

01-0316/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0316/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0316/1999 DE 24/06/99

PROMOVENTE: VEREADOR

PIERRE ALEXANDRE DE FREITAS

EMENTA:

DECLARA "CIDADES IRMÃS" TORONTO E SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.955/99 **DELIBERADO** de 16 dez-99

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:59:19

00000016861-00



ARQUIVADO

27/12 99

Maria Inês Lopes Corrêa
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - Substituto



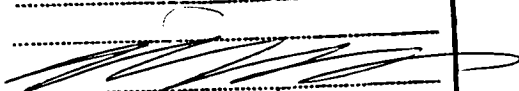
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADELINA CICONI

100.406

T.M.A.

Folha n.º	01	de	proo
n.º	316	de	1999
Cid			

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 JUN 1999
<i>Just. e Justiça</i>
<i>Educação e Esportes</i>
<i>Fiscal e Af. Exter.</i>
<i>3</i>

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0316/1999

Declara "Cidades Irmãs" Toronto e São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" a Cidade de Toronto (Canadá) e São Paulo (Brasil).

PARÁGRAFO ÚNICO – A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

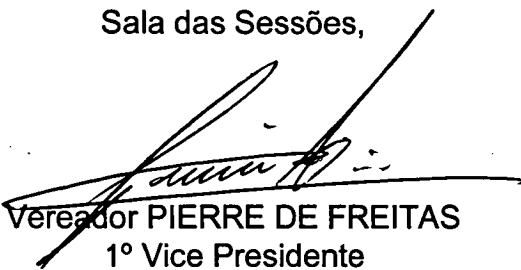
Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

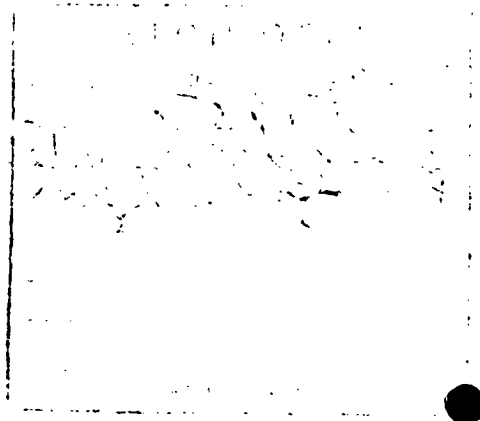
Art. 4º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereador PIERRE DE FREITAS
1º Vice Presidente

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 24 JUN 1999 ★
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE a(s) proposições) nesta data documen(s) rubri-
cados(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob
n.º 3 129/6 99 a 1 Ed

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Folha n.º	02	de proo
n.º	316	de 1999
<i>CA</i>		

ADELINA CIGONE

Reg. 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente propositura integrar as duas cidades: São Paulo e Toronto, cidades apartadas por contrastes marcantes e cujas afinidades mostram-se, à primeira vista, inverossímeis, têm por liga o espírito civilizatório que as constituiu. Aproxima-as a têmpera canadense, responsável tanto pela beleza indescritível, quanto pela sólida economia.

Toronto é o principal centro de indústrias, finanças e comunicação do Canadá. A cidade é também um importante centro cultural com os maiores museus e sistemas de bibliotecas públicas do país.

Diante do exposto e buscando o intercâmbio cultural, financeiro e social, apresento o presente projeto de lei para aprovação dos-meus-nobres pares.

R.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 316 de 19 99 24 / 06 / 99 (a)

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 29/06/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

29 / 06 / 99

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/06/99 às 13:50hs

Ao Nobre Vereador ITAU CARLOS
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de junho de 19. 99

[Faint handwritten text at the top left]



ACIEV OICAM
SISTEMA DE REGISTRO
SISTEMA

REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE

[Handwritten signature]

08 28/10/2008

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 08 de 09 de 99

(a) *[Handwritten signature]*

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 04 de do proc.
N.º 316 de 19 99
O funcionário

PL 316/99

2.7.99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Pierre de Freitas, que visa declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Toronto (Canadá) e a Cidade de São Paulo.

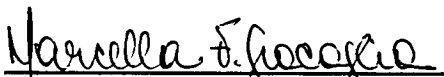
Segundo a propositura a declaração conjunta seria firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias, promovendo os representantes das duas cidades, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados pela lei.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º, 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.



Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)



Marilena C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)

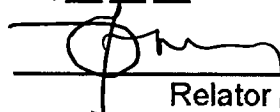


Caio Marcelo de C. Giannini
(Assessor Técnico Supervisor)

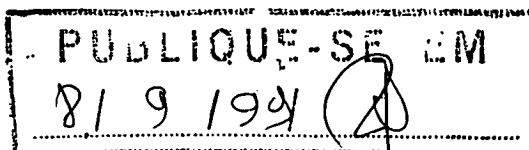
Encaminhe-se, em 24/8/99


Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório
em, 1/1


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO F.
E GAB. LEGISLATIVO DE SÃO F. PARA INSCRIÇÃO, INSCRIÇÃO
Data de 05.07.99
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha n.º 05 do proc.
N.º 316 do 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0918/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Pierre de Freitas, que visa declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Toronto (Canadá) e a Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura a declaração conjunta seria firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias, promovendo os representantes das duas cidades, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados pela lei.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Por-se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º, 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/9/99

Edson J. de Freitas
Wladimir
Stênio Cardozo - Relator
Brasil vive
Wladimir

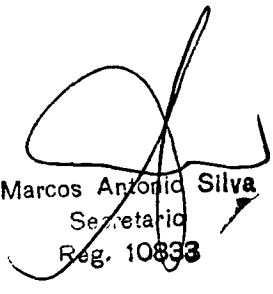
Mfg/mpl0316-9

17 - RELCOM
17-0476/1999

15/09/99
A. Deputa Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 15/09/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 15/09/99 às 15:02 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Unieri Emory
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

15 / 9 / 99
Mun
PRESIDENTE

20/09/99
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seu G. W. juntados nesta ata assinados rubricados sob
folhas de n.º 06 / 23 / 09 / 99 a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª - PAR

16-1063/1999

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/99

Tendo a autoria do nobre Vereador Pierre Alexandre de Freitas, a propositura em análise pretende declarar "Cidades Irmãs", Toronto e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos que as habitam.

Referido intercâmbio se dará, principalmente, nas atividades e empreendimentos culturais, turísticos, esportivos, sociais, econômicos e naqueles relativos à organização, administração e gestão urbana e deverá ser firmado através de assinatura de declaração conjunta firmada por representantes de ambas as cidades que, na esfera de suas atribuições, promoverão as medidas necessárias à concretização dos objetivos visados pela lei.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.5).

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a propositura insere-se dentre aquelas medidas que buscam incentivar a troca de experiências entre diversas cidades do mundo e a nossa metrópole, de modo a se fortalecerem os laços de amizade entre os diversos povos.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, haja vista que Toronto é hoje o principal centro de indústrias, finanças e comunicação do Canadá, além de importante pólo irradiador de cultura, com vários museus e centros culturais.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 23/03/99.

Presidente *Ma Maria Duadon*

Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 11/10/99

Antônio Silva
Secretário
R. 10832

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 11/10/99 as 14:00 h

Isabel P. S. Hanashiro
Of. Adm. Geral III

Assinatura Vereador Lidia Correa

Assinatura relator

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

28/10/99

Isabel P. S. Hanashiro
Presidente

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assinatura nesta data de

28/10/99

Isabel P. S. Hanashiro
Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1571/1999

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/99**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Pierre de Freitas, visa declarar "Cidades Firmãs" as cidades de Toronto (Canadá) e São Paulo (Brasil), buscando-se o intercâmbio cultural, financeiro e social entre seus povos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/10/99

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:

Pareceres (fls. 05, 06, 07)

publicados no D.O.M. de 19/11/99

página(s) 38, coluna 2º

conforme art. 82, § 1º, do R.

Conferido: Is

A Leg. 3
Em, 19/11/99

Is
ISABEL P. S. HAMASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG 3

23/11/99

23/11/99
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Nelson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

02/12/99

Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

02/12/99

Nelson Damasceno Batista
Assistente Técnico de Direção III

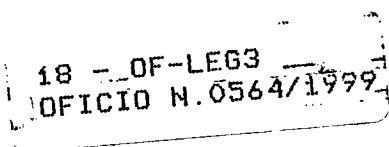
SEQUE m Junta data
documento 17 12 99
rubricado 17 12 99
Em 17 12 99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 08	do pro-
n.º 316	de 1999

São Paulo, 06 de dezembro de 1999.



Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 01 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 316/99, de autoria do Vereador Pierre de Freitas, que declara "Cidades-Irmãs" Toronto e São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ndb.



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0564/1999

Folha nº. 384 do proc.
n.º 384 de 13 99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 316/99). (Ver. Pierre de Freitas). Declara "Cidades-Irmãs" Toronto e São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades-Irmãs" as Cidades de Toronto (Canadá) e São Paulo (Brasil). Parágrafo único - A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias. Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, Nelson Damasceno Batista, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, Jose Cristino Souza Santos, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 02 de dezembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Maria Teresinha T. Bertarelli Visto, Sonia Maria Venzella Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

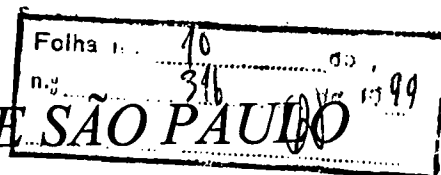
ndb. Armando Mellão Neto

Pierre de Freitas

Milton Leite



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LEI Nº 12.955 DE 16 DE *dez* DE 1999.

Declara "Cidades Irmãs" Toronto e São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as Cidades de Toronto (Canadá) e São Paulo (Brasil).

Parágrafo único - A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 1999.

O Presidente,

ndb.



Folha nº.	316	proc.	
n.º		ca	1:49

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de dezembro de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº **564/99** , de
 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **316/99** ,
de autoria **do Ver. Pierre de Freitas. (inciso I do Art. 84 do R.I)**

Anexo:

RECEBI EM:
9 12 99

ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

CO. 111. 110110 CO. 110110. (110110 I CO. 111. 110110)

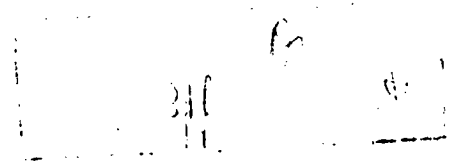
110110

110110

110110

110110

110110





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 316

de 19 99. 17. 12. 99

(a)

LEI Nº 12.955, 16 DE DEZEMBRO DE 1999

(Projeto de Lei nº 316/99, do Vereador Pierre de Freitas - PSDB)

Declara "Cidades-Irmãs" Toronto e São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades-Irmãs" as Cidades de Toronto (Canadá) e São Paulo (Brasil).

Parágrafo único - A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de dezembro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de dezembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicada no DIÁRIO OFICIAL	
de 17 / 12 / 1999	
página 01	de 2º
Conferido:	

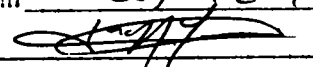
Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

17/12/99



ANGELA BORDIN ANDRPONT
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 12 #
Arquivo em	27-12-99
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Assistente Permanente - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)